

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 069

São Paulo

terça-feira, 16 de abril de 1985

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.551, DE 15 DE ABRIL DE 1985

*Dá a denominação de "Dr. Mário Santalúcia" ao Centro de Saúde — II Diadema, em Diadema*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Mário Santalúcia" o Centro de Saúde — II Diadema, em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1985.

#### FRANCO MONTORO

*João Yunes, Secretário da Saúde*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1985.

#### LEI N.º 4.552, DE 15 DE ABRIL DE 1985

*Dá a denominação de "Prof. Moacyr de Castro Ferraz" à Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Paris, no Subdistrito de Campo Limpo, na Capital*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Moacyr de Castro Ferraz" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Paris, no Subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1985.

#### FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1985.

#### LEI N.º 4.553, DE 15 DE ABRIL DE 1985

*Dá a denominação de "Dr. Mário Toledo de Moraes" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Adelfiori, em Caieiras*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Mário Toledo de Moraes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Adelfiori, em Caieiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1985.

#### FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1985.

#### LEI N.º 4.554, DE 15 DE ABRIL DE 1985

*Dá a denominação de "Profa. Maria Julieta de Godoi Cartezani" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Acro Continental, em Campinas*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Julieta de Godoi Cartezani" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Acro Continental, em Campinas.

### AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 16 de abril — Terça-feira**

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h	Secretário do Governo
10h	Despachos Administrativos
15h30	Secretário Particular
16h	Audiências com Srs. Prefeitos Municipais
18h	Assessor Especial

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1985.

#### FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1985.

#### LEI N.º 4.555, DE 15 DE ABRIL DE 1985

*Dá a denominação de "Profa. Maria Cecília Ifanger" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Dom Bosco, em Indaiatuba*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Cecília Ifanger" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Dom Bosco, em Indaiatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1985.

#### FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1985.

#### LEI N.º 4.556, DE 15 DE ABRIL DE 1985

*Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 4.249, de 20 de setembro de 1984*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 4.249, de 20 de setembro de 1984, terá a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Carlos Dias de Sant'Anna" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim dos Ipês, em Cotia".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1985.

#### FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1985.

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.382, DE 15 DE ABRIL DE 1985

*Revoga o Decreto n.º 17.824, de 13 de outubro de 1981, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, do imóvel que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e a manifestação da Procuradoria Geral do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 17.824, de 13 de outubro de 1981, que autorizou a permissão de uso, a título precário, de imóvel com benfeitorias encerrando área de 9.575,50m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), descrito e caracterizado no laudo técnico constante do processo PGE-67.063/81.

Artigo 2.º — A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, tomará as providências necessárias à efetivação da devolução do imóvel, à administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1985.

#### FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Nelson Mancini Nicolau*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1985.

#### DECRETO N.º 23.383, DE 15 DE ABRIL DE 1985

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Tupã, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinados com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 484,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Tupã, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da faixa de servidão de passagem do Coletor Tronco CT-1.1, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Joaquim M. Gonçalves, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na Planta SABESP n.º 2.829/84 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 605, a saber: Propriedade n.º 605/04. A referida faixa de servidão está localizada partindo do eixo das Ruas Felipe Bispo com Alameda Guanabara, segue com rumo de 15º30'SE e com a distância de 54,50 m. até encontrar o marco 1, início da faixa de servidão. Do marco 1 segue com rumo de 13º30'SW e com a distância de 84,25 m. até encontrar o marco 2. Do marco 2 deflete à esquerda e segue com rumo de 42º33'NE e com a distância de 22,15 m. até encontrar o marco 3. Do marco 3 deflete à direita e segue com rumo de 18º03'SE e com a distância de 15,80 m. até encontrar o marco 4. Do marco 1 ao marco 4, confronta com a área remanescente do Sr. Joaquim M. Gonçalves. Do marco 4 deflete à esquerda e segue com rumo de 76º30'SE dividindo com a área do Sr. Recier Prando com a distância de 4,50 m. até encontrar o marco 5. Do marco 5 deflete à direita e segue com rumo de 18º03'NW e com a distância de 19,00 m. até encontrar o marco 6. Do marco 6 deflete à esquerda e segue com rumo de 42º33'NW e com a distância de 21,30 m. até encontrar o marco 7. Do marco 7 deflete à direita e segue com rumo de 13º30'NE e com a distância de 81,70 m. até encontrar o marco 8; do marco 5 ao marco 8, confronta com a área remanescente do Sr. Joaquim M. Gonçalves. Do marco 8 deflete à esquerda e segue com rumo de 76º30'NW, confrontando com a área do Sr. Olindo dos Reis com a distância de 4,00 m. até encontrar o marco 1, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1985.

#### FRANCO MONTORO

*João Oswaldo Leiva,*

*Secretário de Obras e do Meio Ambiente*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1985.

### Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	16
Universidades.....	12	Assembléia Legislativa....	28
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios....	42
Tribunal de Contas.....	14	Prefeituras.....	42
Editais.....	16	Boletim Federal.....	44